



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei; é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 005, lote 0247, inscrição n.º 054061-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) de frente para uma Sêrvidão de acesso à Rua Manoel Duarte ; 14,00m (quatorze metros) na lateral direita confrontando com Thomaz Porto; 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Casemiro Pereira ; e 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com Sebastião Mendes, formando uma área total de 66,24M² (sessenta e seis metros e vinte e quatro de címetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

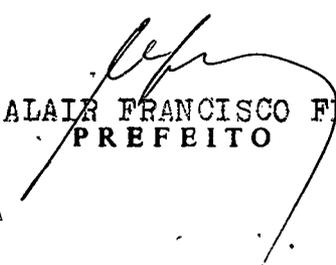
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob *re*
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, -08 DE JUNHO DE 1. 9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO FERREIRA.
PREFEITO